Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 504/18
COM ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 3.040 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo viabilizar a transferência de servidores sem prejudicar a avaliação dos mesmos durante o estágio probatório e principalmente sem prejudicar os serviços prestados à população.

O presente anteprojeto de lei também tem por objetivo proporcionar que a Administração Municipal e os servidores possam em conjunto escolherem o melhor setor para que os serviços disponibilizados à população sejam prestados com a máxima eficiência.

A possibilidade de transferência que o autor do anteprojeto de lei vislumbra não se limita à transferência de servidores apenas para suprir a falta de servidores em outro setor, mas sim também para melhorar ainda mais o andamento de um setor que é fundamental para a Administração Pública.

Por fim, o anteprojeto de lei também visa limitar a quantidade de transferências para evitar excessos, tanto da parte da Administração Municipal, como da parte dos servidores.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3242/2018
Data: 03/12/2018 - Horário: 10:24
Legislativo - IND 504/2018

Desta forma, respeitadas as formalidades legais, INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 3.040 de 27 de setembro de 1993".

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 23 de novembro de 2018.

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 3.040 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

ART. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui":

"Parágrafo único. O servidor público poderá ser removido durante o período do estágio probatório, desde que o mesmo manifeste formalmente a sua concordância, limitando-se a remoção à uma única oportunidade."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 23 de novembro de 2018.

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR